



LEI Nº 530 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Proíbe o Tráfego de Veículos Automotores em todas as praias do Município de Japaratinga/Al, entre todo o trecho compreendido entre a foz do rio Salgado e a foz do rio Manguaba e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Japaratinga; Faço saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprova o projeto de Lei nº 04/2015 e eu sanciono:

Art. 1º – Fica expressamente proibido o tráfego de Veículos Automotores nas praias e áreas de Maré no âmbito do Município de Japaratinga.

Parágrafo Único – A proibição de que trata este artigo se aplica a qualquer veículo que utilize motorização para se locomover, como Bugues, Motocicletas de qualquer cilindrada, Carros, Quadriciclos e assemelhados, dirigidos por pessoas habilitadas ou não.

Art. 2º – O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do veículo que poderá ser recolhido para o estacionamento da prefeitura.

Parágrafo Único – Para a retirada do Veículo deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do Art. 3º desta Lei.

Art. 3º – Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º – A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa, sendo seu valor depositado em custódia na conta única da prefeitura de Japaratinga no ato, e será restituído caso o processo seja considerado nulo.



§ 2º – O valor da multa será de 400 (Quatrocentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de 4.000 (quatro mil) vezes o valor da UFIR.

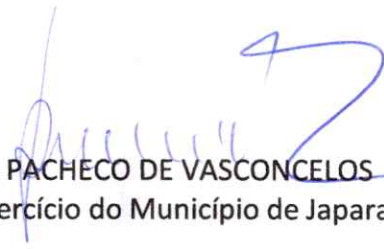
§ 3º – Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para a conta única do Município de Japaratinga.

Art. 4º - Fica Autorizado o tráfego para veículos oficiais, de resgate, fiscalização de órgãos federais ou policial, devidamente identificados como tal. Veículos utilizados para embarque ou desembarque de embarcações, em velocidade mínima e na perpendicular da linha d'água tem a autorização durante o procedimento, não podendo permanecer estacionados na área de maré.

Art. 5º – Fica a Secretaria de Administração ou o Departamento Municipal de Trânsito (Quando criado) a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei, que poderá realizar parcerias ou convênios com a Guarda Municipal, com os órgãos de trânsito e Meio Ambiente nas esferas municipal, estadual e federal, com a Polícia Militar e Civil, e com o Ministério Público, tendo em vista o cumprimento desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para o início da aplicação das multas e sanções, prazo este para se adequar, divulgar e sinalizar visualmente através de placas e banners os principais pontos vulneráveis à ocorrências de desrespeitos a ela no município.

Japaratinga, aos 11 do mês de Novembro de 2015.


JUSTINA PACHECO DE VASCONCELOS
Prefeita em exercício do Município de Japaratinga